

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL
CT GARAGEM - ACTG
CNPJ. 61.918.716/0001-67

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 01 dias do mês de outubro de 2025, às 10:00 horas, na sede social à Rua Darcy Ribeiro, 228, Sala 1, Santa Maria, em Osasco, SP, CEP. 06149-220, em primeira convocação, reuniram-se a **totalidade** dos membros da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL CT GARAGEM - ACTG**, pessoa jurídica de direito privado, natureza jurídica de associação - sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.918.716/0001-67, conforme Lista de Presença que faz parte da presente ata, para, nos termos da respectiva convocação, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a. Proposta de Alteração do Estatuto Social, de modo a prever a possibilidade da Associação firmar parcerias com administração pública, em atendimento à Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterando, em consequência, o artigo 4º do Estatuto Social, que trata dos objetivos sociais, incluindo um novo parágrafo ao referido artigo, bem como, o artigo 52º, que trata da destinação do patrimônio líquido da associação, em caso de sua dissolução.

- b. Outros assuntos de interesse social.



Iniciando os trabalhos, por decisão unânime dos presentes, assumiu a presidência da reunião o Sr. **WILSON MARTINS DA SILVA**, doravante referido por "Presidente", que convidou a mim, **NATÁLIA MARTINS DA SILVA**, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente Ata, estando presente ainda, como assessor jurídico, o Dr. **Márcio André Arruda**,

Wilson

At

A...



REGISTRO

Nº 010370

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco



prestação de serviços, de apoio e outras organizações sociais e a órgãos do setor privado e público em todas as esferas.

Parágrafo Segundo – Ainda para cumprir as suas finalidades, a ACTG poderá firmar parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme autorizativo da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro– A ACTG não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, nem quaisquer outras que não guardem relação com seu objetivo.

Parágrafo Quarto – No exercício de suas funções e de sua administração, a ACTG observará, sempre, os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Quinto– A ACTG adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente à coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO III – QUADRO SOCIAL

Seção I – Composição

Artigo 5º - A ACTG será composta por seus associados, divididos nas seguintes categorias:

- (a) **Associados Fundadores:** aqueles que participaram da Assembléia de fundação da entidade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- (b) **Associados Efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.
- (c) **Associados Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da ACTG, solicitarem seu ingresso, fizerem contribuições ou doações ou prestarem serviços, segundo critérios determinados pela Diretoria; e



Wilson



REGISTRO

Nº 010370

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco



(d) **Associados Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na atuação em prol e/ou em defesa das atividades relacionadas ao objeto da Associação.

Parágrafo Primeiro - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação.

Parágrafo Segundo - Os associados não poderão utilizar os símbolos da ACTG ou falar em seu nome, sem a devida autorização da Diretoria.

Seção II - Da Contribuição

Artigo 6º - Para a filiação de associados **colaboradores**, a Diretoria criará categorias de contribuição, que poderão ser diferenciadas, referendadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria fixará quais os meios de contribuição dos associados colaboradores, seja com contribuições financeiras, seja com prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - No ato da inscrição, cada associado colaborador escolherá a categoria de contribuição financeira em que pretende filiar-se.

Artigo 7º - Ficam isentos de qualquer contribuição financeira os associados colaboradores que estiverem exercendo cargos na Diretoria; ficam igualmente isentos do pagamento de contribuição, os associados que forem isentados por motivo definido pela Diretoria.

Seção III - Dos Associados Honorários

Artigo 8º - Qualquer dos membros da Diretoria da Associação poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorários. Esta escolha deverá ser motivada, por escrito, ao Diretor Presidente, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembleia Geral subsequente e será aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes na Assembleia.

Artigo 9º - Poderão ser admitidos, no máximo, 15 (quinze) associados honorários por ano.



Wilson

A.

will

Ai



REGISTRO
Nº 010370
1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco



Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores

Subseção I - Dos Associados Fundadores e Efetivos

Artigo 10º - Todos os associados fundadores e efetivos poderão ter livre acesso à Associação e aos projetos e trabalhos em desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro - Os associados referidos no *caput* poderão participar das Assembléias gerais e apresentar propostas, fruir dos privilégios que a Associação oferecer, elegerem e serem eleitos para a Diretoria, podendo ainda, dependendo da respectiva formação, serem eleitos para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os associados fundadores e efetivos não poderão exercer função remunerada na Associação, com exceção da prestação de serviços específicos para a Associação, respeitando sempre o valor de mercado dos serviços prestados.

Artigo 11º - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

- (a) participar das reuniões da Assembléia Geral;
- (b) zelar pelo bom nome e imagem da Associação; e
- (c) empenhar-se para o sucesso das atividades da Associação, da forma que lhe seja possível.

Subseção II - Dos Associados Colaboradores

Artigo 12º - Todos os associados colaboradores quites com suas obrigações perante a Associação, bem como os associados honorários, poderão tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que a Associação oferecer.

Artigo 13º - São deveres dos associados colaboradores:

- (a) contribuir financeiramente com a Associação, de acordo com a categoria escolhida;
- (b) zelar pelo bom nome e imagem da Associação; e
- (c) empenhar-se para o sucesso das atividades da Associação, da forma que lhe seja possível.



Wilson

valor

A. Pi.



REGISTRO

Nº 010370

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco

Subseção III - Desligamento dos Associados

Artigo 14º - Os associados de quaisquer das categorias que cometam grave infração ao disposto no presente Estatuto, considerado como falta grave, ou praticarem atos contra o objetivo da Associação, serão desta desligados, mediante processo administrativo aberto pela Diretoria, assegurado o direito de defesa e de recurso, *ad referendum* a assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos da associação:

- (a) mediante proposta de 3 (três) associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes na respectiva Assembleia; ou
- (b) automaticamente se deixarem de comparecer à Assembleia Geral Ordinária por 2 (dois) anos consecutivos sem justificção por escrito.

Parágrafo Segundo - Os associados colaboradores serão automaticamente excluídos por ato da Diretoria, quando deixarem de pagar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação e, notificados, não tenham quitado o débito no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro - Os associados honorários serão excluídos da associação mediante proposta de 3 (três) associados fundadores ou efetivos, aprovada em Assembleia Geral, pela maioria dos presentes.

Parágrafo Quarto - Havendo justa causa, qualquer associado poderá ser excluído do quadro social, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15º - São órgãos da Associação:

- (a) a Assembleia Geral;
- (b) a Diretoria; e
- (c) o Conselho Fiscal.





REGISTRO

Nº 010370

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco



Seção I - Da Assembleia Geral

Subseção I - Da Estrutura e Competências

Artigo 16º - A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação, dela participando os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme disposto no Artigo 10 deste Estatuto.

Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral:

- (a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação, a serem apresentadas pela Diretoria;
- (b) apreciar as recomendações dos diversos órgãos da Associação;
- (c) eleger e destituir a Diretoria, o Diretor Presidente e o Conselho Fiscal, mediante aprovação de 2/3 dos associados, cuja assembleia será especialmente convocada para este fim;
- (d) decidir sobre todos os assuntos da Associação;
- (e) decidir sobre as alterações estatutárias e a dissolução da Associação, mediante aprovação de 2/3 dos associados, cuja assembleia será especialmente convocada para este fim;
- (f) decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria;
- (g) aprovar as linhas gerais do plano de trabalho da Associação;
- (h) deliberar sobre a implantação de novos projetos;
- (i) estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- (j) autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da Associação;
- (k) decidir os valores das contribuições financeiras dos associados colaboradores.

Parágrafo Único - O ato constitutivo poderá ser reformado em relação à administração mediante decisão da assembleia geral, com a presença de dois terços dos membros.

Subseção II - Da Realização da Assembleia Geral

Artigo 18º - As Assembleias Gerais serão convocadas com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, mediante carta registrada, ou por qualquer meio de comunicação eletrônica, com confirmação de leitura:

- (a) ordinariamente, uma vez ao ano, por convocação do Diretor Presidente, até o final do primeiro quadrimestre; e



Wilean

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REGISTRO
Nº 010370
1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco

- (b) extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto na Assembléia Geral.

Artigo 19º - A convocação deverá conter as seguintes informações:

- (a) data e local da Assembléia Geral; e
(b) pauta dos assuntos a serem deliberados.

Artigo 20º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por um associado fundador ou efetivo, eleito pela própria Assembléia, que se responsabilizará pela redação da respectiva Ata.

Parágrafo Único - Se ausente ou impedido o Diretor Presidente, a Assembléia Geral será instalada, sucessivamente, por um dos demais membros da Diretoria, ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

Artigo 21º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros com direito a voto, sendo facultado aos associados fundadores e efetivos serem representados por procuradores com poderes específicos para o ato.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral instalar-se-á em segunda e última convocação com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Segundo - Em razão da propagação de novas tecnologias, a presença de qualquer associado qualificado para comparecer à Assembléia Geral poderá se fazer pela via de videoconferência e/ou por qualquer outro meio eletrônico possível, observadas as disponibilidades técnicas da Associação. Verificando-se essa hipótese, poderá a Assembléia considerar dispensada a assinatura da respectiva ata, pelo associado então presente eletronicamente.

Artigo 22º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações sobre a destituição de qualquer membro da Diretoria, será necessária a aprovação de no mínimo 2/3 dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral.



William

[Signature]

[Signature]



Parágrafo Segundo - Os associados diretamente interessados e/ou que tenham direto envolvimento nas matérias que estão sendo postas para deliberação, deverão se abster de votar.

Artigo 23º - No caso de empate nas votações, o presidente da Assembleia Geral terá o voto de desempate.

Artigo 24º - Será lavrada ata dos trabalhos e deliberações realizados na Assembleia Geral que deverá ser assinada pelo presidente da assembleia e levada a registro para os fins de direito, devendo ainda, uma cópia de cada ata ser, enviada eletronicamente à todos associados.

Seção II – Da Diretoria

Subseção I - Da Estrutura e Competências:



Artigo 25º – A Diretoria, encarregada da administração da Associação, será composta por 04 (quatro) membros escolhidos entre os associados fundadores e/ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral. Imediatamente após a eleição dos 04 (quatro) diretores, a Assembleia elegerá dentre os mesmos, o respectivo Diretor Presidente, sendo que os demais eleitos serão intitulados como DIRETOR da respectiva área.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria ficarão obrigados e responsáveis pela execução das atividades inerentes ao título do cargo ocupado, devendo cada qual acatar as orientações e diretrizes que forem definidas pelo Diretor Presidente.

Artigo 26º - O mandato dos membros da Diretoria será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 27º - Todas as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos Diretores presentes nas reuniões

Parágrafo Único - Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Presidente da ACTG:

I – orientar, dirigir e controlar seus diretores e todas as atividades da ACTG;

Wilson

AS

AS



REGISTRO

Nº 010370

1º Oficial de Registro Cível de
Pessoa Jurídica de Osasco

- 
- II – convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
 - III – autorizar e assinar, sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro, todos os pagamentos que se fizerem em nome da ACTG, incluindo autorizações para transferências eletrônicas.
 - IV – representar a ACTG ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - V – nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a Associação administrativa e judicialmente;
 - VI – implantar e executar as políticas e deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
 - VII – comunicar à Assembléia Geral, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da ACTG, relativamente aos Diretores;
 - VIII – propor à Assembléia Geral a oneração ou alienação de bens do ativo permanente da ACTG;
 - IX – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ACTG;
 - X – administrar o patrimônio e gerir os recursos da Associação, contando com o auxílio dos demais membros da Diretoria, podendo criar cargos e funções executivas compostas por um número indeterminado de profissionais e estabelecer as atribuições gerais, as políticas salariais e o orçamento;
 - XI – designar os ocupantes de chefias;
 - XII – contratar e administrar pessoal e consultorias especializadas;



Parágrafo Primeiro – No exercício das suas atribuições, o Diretor Presidente terá amplos poderes para administrar a associação e para tanto poderá exercê-los pessoalmente ou através de procuradores habilitados para tanto, ou por intermédio dos demais membros da Diretoria, como também por diretores não estatutários.

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente também poderá aprovar planos, projetos, parcerias e resultados e será auxiliado pelos demais Diretores no encaminhamento para a apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – planejar, organizar, dirigir e controlar a gestão administrativa da entidade, minimizando riscos e maximizando a eficiência e a eficácia da organização;
- II – Orientar e dirigir seus subordinados no atendimento à demanda das demais diretorias para os assuntos de Recursos Humanos, Suprimentos, Importação,

unilsum



REGISTRO

Nº 010370

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco

Contratos, Assuntos Legais, Seguros, Viagens, Tesouraria, Patrimônio, Controladoria e Auditoria.

- III - zelar pela guarda, segurança e utilização adequada das instalações, dos equipamentos e dos materiais colocados a sua disposição; e
- IV - autorizar e assinar, na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, e sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro, todos os pagamentos que se fizerem em nome da ACTG, incluindo autorizações para transferências eletrônicas.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Secretário:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas aos objetivos da ACTG;
- II - dirigir e controlar todos os eventos a serem criados pela ACTG, prestando contas ao Diretor Presidente sobre seus resultados;
- III - dirigir, controlar e desenvolver os recursos humanos colocados a sua disposição;
- IV - zelar pela guarda, segurança e utilização adequada das instalações, dos equipamentos e dos materiais colocados a sua disposição;
- V - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- VI - publicar todas as notícias das atividades da entidade; e
- VII - assinar e submeter ao Diretor Presidente, as propostas de admissão dos novos associados, e controlar as fichas cadastrais de todos os associados.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Diretor Vice-Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, sempre em conjunto com um Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente, todos os pagamentos que se fizerem em nome da ACTG, incluindo autorizações para transferências eletrônicas.



Wilson

A.

A.



REGISTRO

Nº 010370

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco

Subseção II - Da Eleição e Renovação da Diretoria

Artigo 32º - A eleição da Diretoria far-se-á por meio de Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária da Associação.

Artigo 33º - A eleição dos membros da Diretoria se fará por voto dos associados fundadores e efetivos presentes na respectiva assembléia geral.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente será escolhido pela Assembléia Geral entre os 04 (quatro) membros eleitos.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, estes se submeterão a uma nova votação.

Parágrafo Terceiro - Os diretores eleitos serão empossados no mesmo ato em que forem eleitos, na própria ata da respectiva assembléia ou por termo em separado, caso o mesmo não esteja presente no ato da eleição.

Artigo 34º - A renovação da Diretoria far-se-á por meio de Assembléia Geral da Associação a cada 5 (cinco) anos, quando se procederá a substituição dos Diretores ou sua recondução pelo período de 5 (cinco) anos e assim sucessivamente.

Subseção III - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 35º - A Diretoria reunir-se-á, de preferência na sede da Associação, sempre que houver a necessidade de aprovação de qualquer ato de interesse da Associação, por convocação do Diretor Presidente ou pelos demais membros, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, permitida a convocação por meio eletrônico, com identificação do recebimento.

Artigo 36º - Das reuniões da Diretoria poderão participar, além de seus membros, outros interessados de acordo com o descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Poderão ser convocados pelo Diretor Presidente outros funcionários da Associação, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões da Diretoria.





REGISTRO

Nº 010370

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco

Artigo 37º - O Diretor que estiver impedido de participar de reunião da Diretoria, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá apresentar prévia justificativa por escrito.

Artigo 38º - A Diretoria deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Subseção IV - Da Extinção do Mandato de Diretor

Artigo 39º - Extingue-se o mandato do Diretor:

- (a) findo o mandato;
- (b) por renúncia expressa ou tácita;
- (c) por cassação do mandato;
- (d) por impedimento legal; e
- (e) por morte.

Artigo 40º - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do Diretor a 03 (três) reuniões consecutivas sem apresentar justificativa.

Artigo 41º - O Diretor poderá ter seu mandato cassado por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembléia Geral, conforme o estabelecido no artigo 11 do Estatuto.

Subseção V - Da Vacância de Diretor

Artigo 42º - Os cargos que se tornarem vacantes na Diretoria, por renúncia, morte ou outro impedimento, permanecerá vago até a primeira Assembléia Geral que for realizada pela Associação.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 43º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, sendo composto por 2 (dois) membros eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 44º - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- (a) analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da Associação, ao final de cada exercício financeiro;



Wilson

Di

Fi



REGISTRO

Nº 010370

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco



brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 229.129,
[REDACTED]
em Osasco, SP, CEP. 06026-060.

Passando ao **primeiro** item da Ordem do Dia, o Presidente explicou a todos a necessidade de alterar os artigos 4º e 52º do Estatuto Social, de modo que a Associação possa firmar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em conformidade com as diretrizes previstas na **Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações**. Após a discussão e votação da proposta, verificou-se a aprovação pela **unanimidade** dos presentes.

Assim, os presentes aprovaram a **CONSOLIDAÇÃO** do **ESTATUTO SOCIAL**, já com a alteração aprovada dos artigos 4º e 52º, conforme segue:

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL CT GARAGEM – ACTG
CNPJ. 61.918.716/0001-67

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL CT GARAGEM - ACTG, pessoa jurídica de direito privado, natureza jurídica de associação - sem fins lucrativos, terá como sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo à Rua Darcy Ribeiro, 228, Sala 1, Santa Maria, CEP. 06149-220, inscrita no CNPJ sob o nº 61.918.716/0001-67, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de ordem religiosa, política, racial ou de nacionalidade, tendo como Foro a Comarca da cidade de Osasco.



Wilson

A

W

A

A



Nº 010370

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco



Parágrafo Único – Mediante aprovação da Diretoria poderão ser criados, para o efetivo cumprimento dos objetivos da ACTG, núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 2º - O prazo de duração da ACTG é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A ACTG tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral.

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a ACTG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. DO ESPORTE:

- a) Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, incluindo as artes marciais, mediante aulas, realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade;
- b) Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os periodicamente reuniões esportivas e sociais;
- c) Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura;
- d) Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- e) Organizar torneios e cursos com a participação dos associados;
- f) Reunir em associação as pessoas ligadas a prática e promoção na área esportiva e cultural;
- g) Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- h) Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- i) Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;



Wilson

A:

Wilson

A:



REGISTRO	
Nº	010370
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco	



- j) Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- k) Representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
- l) Defender a cultura das diversas modalidades de esportes e artes marciais, sua história, suas características, respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas;
- m) Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática de esportes e artes marciais; e
- n) Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.

II. DA CULTURA:

- a) Tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- b) Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- c) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, audiovisual, cinematográficas, e programas de inclusão digital;
- d) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- e) Estimular a parceria e o dialogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- f) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- g) Patrocinar e apoiar eventos e cursos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades;
- h) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos; e
- i) Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: esporte, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir suas finalidades sociais, a ACTG poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela



Wilson

A.

vll

A:



- (b) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, sobre o balanço e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres à Assembléia Geral;
- (c) comparecer às reuniões da Diretoria a pedido de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres;
- (d) analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembléia Geral;
- (e) determinar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 45º - O exercício financeiro da Associação se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46º - A prestação de contas da Associação obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 47º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pela Associação, será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Artigo 70, da Constituição Federal.

Artigo 48º - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas em site próprio ou por qualquer outro meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria, colocando-se à disposição para exame de qualquer associado e/ou cidadão.

Artigo 49º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados à Assembléia Geral pelo Diretor Presidente, para discussão e aprovação.



Wilson



Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembléia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas na sede da Associação, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos da Associação.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 50º- Os recursos financeiros necessários à manutenção da ACTG serão obtidos:

- I – por convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para custeio de projetos de interesse social nas áreas relacionadas à sua atividade;
- II – por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela ACTG;
- III – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IV – por doações, legados e heranças destinados a apoiar as atividades relacionadas à sua finalidade;
- V – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;
- VI – por contribuições voluntárias dos associados;
- VII – pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- VIII – por empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais; e
- IX – por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Primeiro - Integram o patrimônio da ACTG os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

Parágrafo Segundo - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades da ACTG.

Parágrafo Terceiro - A ACTG não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, seja a que título for, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.





REGISTRO

Nº 010370

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 51º - A ACTG será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Quando da liquidação, a Assembleia nomeará o seu liquidante.

Artigo 52º - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ACTG.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53º - Objetivando-se a complementação destes Estatutos, deverá ser elaborado Regimento Interno da ACTG, que poderá ser complementado por meio de CIRCULARES, sempre que necessário, quer sejam para orientação geral ou para regulamentação dos vários departamentos e instituições internos da ACTG.

Artigo 54º - O Regimento Interno e eventuais CIRCULARES obedecerão obrigatoriamente a todas as leis e portarias emanadas dos poderes públicos.

Artigo 55º - O Regimento Interno e eventuais CIRCULARES deverão manter perfeita sintonia com o estabelecido nos presentes Estatutos.

Artigo 56º - O Regimento Interno deverá ser elaborado pela Diretoria, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 57º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 58º - Enquanto não for elaborado o Regulamento Interno, os departamentos e instituições internas serão regidos e orientados com base exclusiva nestes Estatutos.



william

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]





**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco - SP**

Av. Dionysia Alves Barreto, 722-CEP 06086-045-TEL 11 3184-3030

Prenotado sob o nº 15.840 Registrado sob o nº 10.370 em 23/10/2025

Averbado a margem do Registro 10264

TATIANE OLIVEIRA DA SILVA

ESCREVENTE

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib.	Iss	MP	Desp.	Total
381,43	108,23	74,09	20,19	26,13	7,50	18,17	0,00	635,74

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
de Osasco - SP

CONFERIDO EM:

16 OUT 2025

☒ SINAL PÚBLICO ☒ SELO

ESCREVENTE

REGISTRO

Nº 010370

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL

CT GARAGEM – ACTG

CNPJ. 61.918.716/0001-67

Data: 01 de outubro de 2025.

Wilson Martins da Silva

WILSON MARTINS DA SILVA

Associado Fundador

Douglas Pedrosa da Silva

DOUGLAS PEDROSO DA SILVA

Associado Fundador

Natália Martins da Silva

NATÁLIA MARTINS DA SILVA

Associada Fundadora

Augusto A. do Nascimento

AUGUSTO APOLONIO DO NASCIMENTO

Associado Fundador

Willi Martins da Silva

WILLI MARTINS DA SILVA

Associado Fundador

Alessandra A. Andrade Lima

ALESSANDRA ANGÉLICA ANDRADE LIMA

Associada Fundadora





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8PUV7-HED3K-YF5DR-CZ34U

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Tatiane Oliveira Da Silva (CPF ***.092.138-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/8PUV7-HED3K-YF5DR-CZ34U>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

